

Normas Para Transferências

RESOLUÇÃO Nº 010/2014-CONSEP/IESUR 04 DE MAIO 2014.

Regulamenta o ingresso aos Cursos de Graduação da FAAr/IESUR, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação, e Retorno para nova habilitação ou nova formação (bacharelado).

Estabelece normas para transferência de alunos nos cursos de graduação.

O Presidente do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE**, do **Instituto De Ensino Superior De Rondônia – IESUR** e das **Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAr**, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão de **04 de maio 2014**, com fundamento no artigo 10º, incisos III e VI do Regimento Geral IESUR, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As transferências de alunos de Instituições de Ensino Superior, Nacionais ou Estrangeiras, para o Instituto De Ensino Superior De Rondônia – IESUR, obedecerão às normas estabelecidas nesta resolução, bem como a Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação e Retorno Para Nova Habilitação ou Nova Formação (Bacharelado) de Portadores De Diploma de instituições devidamente autorizados pelo MEC.

I – Considera-se para fins de transferência:

- a) Transferência Interna**, a possibilidade de um aluno matriculado em curso de graduação da FAAr, mudar de Curso desde que tenha **correlação curricular**.
- b) Transferência Externa** a possibilidade de um aluno de outra Instituição de Ensino Superior dar prosseguimento e continuidade aos seus estudos na FAAr.
- c) Considera-se Reingresso Após Abandono**, a possibilidade de um ex-aluno, da FAAr, retornar ao curso de graduação, após tê-lo abandonado.
- d) O Portador De Diploma De Curso Superior** tem a possibilidade de retornar para cursar outra habilitação da mesma área (Bacharel ou Licenciatura) concluída, ou, ingressar em outro Curso de Graduação de seu interesse, independente da existência de afinidade entre as áreas de conhecimento do curso pretendido com a do curso concluído.
- e) Retorno Para Nova Habilitação ou Nova Formação (bacharelado) de Portadores De Diploma de instituições devidamente autorizados pelo MEC**, esta modalidade contempla alunos concluintes da FAAr/IESUR que desejam cursar nova habilitação ou nova formação (bacharelado).

Parágrafo 1º - A solicitação para **Reingresso Após Abandono** somente será aceita:

- a)** Para o mesmo Curso; e
- b)** Quando o período de abandono não tenha excedido a 2 (dois) anos, ou, 4 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo 2º - A Transferência Interna será concedida uma única vez ao aluno da FAAr. Será indeferida a solicitação de Transferência Interna ao aluno da FAAr que ingressou por Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação e Retorno Para Nova Habilitação ou Nova Formação (Bacharelado) de Portadores De Diploma de instituições devidamente autorizados pelo MEC.

Parágrafo 3º - As transferências a que se refere o caput deste artigo serão para prosseguimento de estudos em outros cursos de **graduação, mas com equivalência curricular** ou **cursos não idênticos curricularmente**, neste último observado o critério adotado pela IES.

Parágrafo 4º - A **transferência para cursos de graduação, mas correlacionado curricularmente** a que se refere o parágrafo anterior, não está vinculado ao exame de aptidão, mas no caso dos **cursos não idênticos curricularmente** estes exigem exames de aptidão no **Concurso de Seleção Interno** para ingresso na Graduação, sendo possível quando o aluno for submetido e aprovado no referido exame seletivo.

Parágrafo 5º - Não serão aceitas transferências para os **dois primeiros semestres letivos**.

Parágrafo 6º - A **FAAr/IESUR** realizará o processo de transferência em um único estágio sendo o **interno**, destinado a acolher exclusivamente os pedidos de alunos da própria FAAr/IESUR; outro **externo**, destinado a acolher os pedidos de transferência de outras instituições ou Portadores de Diplomas de Graduação Superior, desde que exista equivalência curricular, com estudos para aproveitamento que antecedam a matrícula pretendida.

Parágrafo 7º - Para o curso de direito o número de vagas destinada para ingresso ao Curso de Graduação da FAAr/IESUR, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação e Retorno para nova habilitação ou nova formação (Bacharelado), serão estipuladas anualmente em edital e seu preenchimento dar-se-á por meio de Processo Seletivo Interno. Também poderão os alunos matriculados ou trancados, se inscrever no processo seletivo.

Artigo 2º - As **Transferências Internas**, a que se refere o parágrafo 6º do artigo anterior, são aquelas pleiteadas por candidatos acadêmicos matriculados na FAAr/IESUR, procedentes de **cursos não idênticos curricularmente** que queiram submeter-se ao **Concurso de Seleção Interno** para pleitear vaga em curso não **idêntico curricularmente**.

Parágrafo único - Os critérios para a transferência interna definida **artigo 1º, I “a”**, serão estabelecidos pela Coordenação de Curso, obrigando-se o aproveitamento de todos os candidatos, no limite da disponibilidade de vagas.

Artigo 3º - As **Transferências Externas** estão condicionadas:

- a)** À existência de vagas remanescentes das transferências internas ou de vestibular oficial;
- b)** Às adaptações curriculares necessárias, exigidas pelas coordenações de curso e aprovadas pela IES;
- c)** À aprovação em, pelo menos, 50% das disciplinas cursadas na instituição de origem, ou seja, naquela que concedeu a guia de transferência;
- d)** A ter concluído, com aproveitamento, pelo menos três disciplinas;
- e)** A outros critérios adicionais estabelecidos pelas Coordenações de Curso, ouvidos os Conselhos de Cursos, além dos aqui fixados, como: provas de conteúdo, provas práticas, etc.
- f)** Ter concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias da primeira e da segunda fase ou do primeiro ano do curso de origem;
- g)** Estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada no curso de origem;
- h)** Não estar nas duas últimas fases ou no último ano do curso de origem, à exceção dos alunos concluintes da FAAr/IESUR que queiram realizar uma nova habilitação ou formação (Bacharelado ou Licenciatura) no mesmo curso.

Parágrafo 1º - Caso o candidato tenha ingressado no curso de origem também por transferência, fica a critério da FAAr/IESUR considerar, para efeito do previsto nas letras “**c**” e “**d**”, os estudos realizados no curso anterior, desde que o candidato apresente a documentação pertinente (histórico escolar, ementas, planos de ensino e ato de reconhecimento do curso).

Parágrafo 2º - Os critérios previstos na letra “e” serão apenas classificatórios, devendo o candidato ser matriculado em ordem decrescente de sua média no processo vestibular interno, até o preenchimento das vagas existentes.

Parágrafo 3º - Caso o aluno tenha obtido aproveitamento na instituição de origem de disciplinas cursadas anteriormente, fica a critério da **FAAR/IESUR** aceitar automaticamente as disciplinas aproveitadas ou submetê-las a nova análise para efeito de eventual aproveitamento de estudos.

Parágrafo 4º - O tempo de **trancamento de matrícula** a que se refere a letra “g” deste artigo, deverá ser de até 2 anos, ou, de até 4 semestres letivos.

Artigo 4º - O número de vagas para transferência citada no **artigo 1º, inciso I**, será autorizado pela Diretoria Geral, a seu critério mediante as vagas disponíveis.

Parágrafo 1º - Em caso de alteração do número de vagas iniciais, o número de vagas para transferência resultará da diferença entre o somatório das vagas iniciais durante os anos de duração do curso e o número de alunos matriculados.

Parágrafo 2º - Nos casos de morte, transferência, abandono de curso ou cancelamento de matrícula, a Faculdade deverá colocar as vagas resultantes em disponibilidade para transferência.

Artigo 5º - A divulgação do número de vagas e a abertura de inscrição para as transferências interna e externa dar-se-ão depois de concluídas as matrículas dos alunos regulares.

Parágrafo 1º- As vagas disponíveis para **transferência interna para cursos de graduação, mas correlacionado curricularmente ou que tenham equivalência curricular** deverão ter ampla divulgação na Faculdade, via internet, mediante o site e editais afixados nos murais externos da IES e pelo NAD.

Parágrafo 2º - As vagas disponíveis para Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação, e Retorno Para Nova Habilitação ou Nova Formação (bacharelado) de Portadores De Diploma de instituições devidamente autorizados pelo MEC, bem como as informações sobre o processo, incluindo, quando for o caso, programas e bibliografias, deverão ter ampla divulgação pela Faculdade, via imprensa e via internet, mediante o site e editais afixados nos murais externos da IES.

Artigo 6º- O pedido de transferência será instruído com a seguinte documentação:

I - Para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superiores Nacionais

- a)** Requerimento dirigido ao Diretor da FAAR/IESUR;
- b)** Comprovante de regularidade de matrícula na instituição de origem;
- c)** Histórico escolar do curso de origem, contendo a carga horária de cada disciplina cursada, inclusive de estágio ou outras atividades curriculares, com as respectivas frequências e notas obtidas e demais documentos quando necessários;
- d)** Programas, plano de ensino das disciplinas e ementário cursados, fornecidos pela instituição de origem;

II - Para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superiores Estrangeiras

- a)** Requerimento dirigido ao da FAAR/IESUR;
- b)** Prova de conclusão de curso de nível médio e respectivo histórico escolar;
- c)** Histórico escolar do curso superior de origem, contendo a carga horária de cada disciplina, inclusive de estágios e trabalhos de campo, e notas obtidas;
- d)** Programas de disciplinas cursadas, fornecidas pela instituição de origem;
- e)** Parecer de equivalência de estudos médios emitido pela Secretaria da Educação, se tratar de

candidato que tenha cursado estudos de nível médio no exterior.

Parágrafo único - Para os candidatos a que se refere o inciso II deste artigo, os documentos escolares em língua estrangeira deverão estar vistados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial, excetuando-se os programas das disciplinas, a critério da FAAr/IESUR.

Artigo 7º- Em caso de empate na classificação, terão prioridade para matrícula os alunos oriundos de cursos idênticos.

Artigo 8º - Os candidatos classificados, oriundos de Instituições de Ensino Superior Nacional, somente poderão efetuar matrícula mediante apresentação de Guia de Transferência expedida pela escola de origem, ou, pelo menos, comprovante de havê-la requerido, caso em que têm prazo máximo de trinta dias para apresentá-la à SEGER – Secretaria Geral da FAAr.

Artigo 9º - Os candidatos classificados, oriundos de Instituição de Ensino Superior Estrangeira, têm o prazo de doze meses após a efetivação de sua matrícula para regularizar sua situação junto à SEGER – Secretaria Geral da FAAr, providenciando junto à Secretaria de Educação a equivalência de estudos em nível de ensino médio, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

Artigo 10 - Findos os prazos fixados nos artigos 8º e 9º, será cancelada a matrícula do aluno que não atender às exigências neles contidas.

Artigo 11 - As datas destinadas aos processos de transferência interna e externa da FAAr serão estabelecidas de forma unificada na Resolução FAAr que fixa o calendário escolar dos cursos de graduação.

Artigo 14 - O candidato classificado numa das modalidades previstas nesta Resolução, deverá efetuar a matrícula em dia e horário estabelecidos no respectivo edital da chamada para inscrição.

Parágrafo 1º - A matrícula será realizada na Secretaria Geral - SEGER pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente instituído para esse ato.

Parágrafo 2º - O candidato deverá apresentar todos os documentos necessários à matrícula de acordo com a sua situação.

Parágrafo 3º - Compete a Secretaria Geral – SEGER garantir a ordem da matrícula respeitando a classificação do candidato.

Artigo 14 - O candidato classificado e que não efetuar a matrícula no tempo estabelecido, perderá o direito à vaga no curso.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes, 04 de maio de 2014.

Ivanilde José Roziqne
Presidente CONSEPE